



Aos Trabalhadores da Gestiponte

Informação sobre a negociação do clausulado do Acordo de Empresa (AE)

Como é do conhecimento de todos os trabalhadores, no passado mês de Junho de 2006, a Gestiponte apresentou ao CESP na mesa das negociações, uma nova proposta de clausulado de AE, com uma postura de “é tomar ou largar”.

Importa referir que essa nova proposta da empresa, a ser aceite pelo CESP, alterava todas as matérias que haviam já sido objecto de acordo entre a Gestiponte e o CESP, em reuniões anteriores. Na prática, a empresa o que pretendia era que o CESP decidisse esquecer todo o processo negocial e todos os direitos dos trabalhadores para subscrever um AE com retirada de direitos, e, apenas, porque havia já sido negociado com outro sindicato.

O CESP assumiu no momento, e volta a assumir, que posturas deste tipo de “pegar ou largar” não são passíveis de ser aceites por um sindicato que tem como objectivo e responsabilidade primeira, garantir os direitos dos trabalhadores.

Como neste momento - após assinatura do acordo, possível, para a tabela salarial, abono para falhas e subsídio de refeição - vão ser retomadas as reuniões de negociação do clausulado do AE, o CESP decidiu informar todos os trabalhadores sobre algumas das propostas que se encontram em discussão.

Optamos pela análise em confronto das duas propostas, porque apenas desta forma é possível a com-

preensão plena do que está em cima da mesa e de como, por vezes, algumas palavras alteram completamente o significado do que se está a negociar.

Os temas aqui apresentados são apenas alguns exemplos do grosso da proposta da empresa, no entender do CESP bastante negativa e penalizadora dos direitos e condições de trabalho de todos os trabalhadores da Gestiponte.

Em comunicados futuros trataremos as questões da Mobilidade Funcional, Adaptabilidade, outras questões relacionadas com horários de trabalho, trabalho nocturno, trabalho em dias de descanso semanal e feriado, entre tantos outros.

Proposta da Gestiponte

O período normal de trabalho não pode ser superior a 40 horas semanais, sem prejuízo do disposto na lei e neste AE, nomeadamente em matéria de adaptabilidade, (...).

Proposta do CESP

O período normal de trabalho não pode ser superior a 37h30m ou 40 horas semanais, de acordo com os horários em vigor por grupos profissionais e / ou por actividades e instalações.

Observações

Temos o dever de salvaguardar os horários de trabalho de duração inferior já praticados, ou em prática na empresa.

Regimes de organização temporal do trabalho:

Horário fixo – aquele em que as horas de início e de termo do período normal de trabalho, bem como as horas dos intervalos de descanso, para os trabalhadores que não desempenhem funções na área de portagem e tráfego, são previamente determinadas e fixas;

Regimes de organização temporal do trabalho:

Horário fixo – aquele em que as horas de início e de termo do período normal de trabalho, bem como as de intervalo de descanso, são previamente determinadas e fixas;

Não é aceitável que a empresa tente excluir do regime de horário fixo os trabalhadores que desempenhem funções na área de portagem e tráfego.

Proposta da Gestiponte	Proposta do CESP	Observações
<p>Horário de turnos – aquele em que a organização do trabalho em equipa determina que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas;</p>	<p>Horários de turnos – aquele em que existem, para o mesmo posto de trabalho, dois ou mais horários que se sucedam sem sobreposição que não seja a estritamente necessária para assegurar a continuidade do trabalho e em que os trabalhadores mudam periódica e regularmente de um horário para o subsequente, de harmonia com uma escala pré-estabelecida.</p>	<p>Não podemos aceitar as trocas aleatórias e injustificadas de turno, incluindo dentro da mesma semana. A rotação tem de obedecer a regras e os horários de entrada e saída iguais todos os dias, têm de ser estipulados para um determinado período (semana ou semanas) do mês e mudar apenas após o segundo dia de descanso semanal. Com a proposta da empresa poderia acontecer os trabalhadores serem obrigados a mudar de horário de entrada e saída de um dia para o outro.</p>
<p>Regime de horários flexíveis: Salvo se existir acordo entre a empresa e o trabalhador, os horários flexíveis só poderão ser alterados depois de ouvido o trabalhador e a organização sindical subscritora deste AE que o represente.</p>	<p>Regime de horários flexíveis: Os horários flexíveis só poderão ser mudados por acordo entre o trabalhador e a empresa.</p>	<p>Entendemos que apenas o consentimento do trabalhador é justificativo da alteração de horário. Não aceitamos a inclusão da figura do sindicato subscritor do AE para se substituir ao trabalhador quando a sua opinião é contrária à alteração de horário.</p>

**Precariedade
Flexigurança
Desemprego
Desigualdades**

Mudar de Rumo!



As nossas razões e objectivos para a GREVE GERAL de 30 de Maio:

1. Pelo emprego com direitos, contra o desemprego e a precariedade no trabalho;
2. Pela melhoria dos salários, defesa da contratação colectiva, mais justiça na distribuição da riqueza;
3. Contra a flexigurança, que mais não visa do que despedir sem justa causa e desregular as relações do trabalho;
4. Pela defesa dos serviços públicos e das funções sociais do Estado;
5. Pelo Serviço Nacional de Saúde, pela Escola Pública e pela Segurança Social Universal e Solidária;
6. Contra os horários desumanizados, prolongados pela noite, fins-de-semana e feriados, que destroem a saúde e a vida pessoal e familiar dos trabalhadores;
7. Contra a exigência de compensação do trabalho não prestado ao domingo e feriados, na grande distribuição, e pelo pagamento do trabalho compensatório já realizado;
8. Contra as pressões e discriminação dos trabalhadores que exercem direitos fundamentais de maternidade, paternidade, assistência à família e sindicais;
9. Contra a paralisia da Inspeção-Geral do Trabalho, por falta de meios humanos, as custas e atrasos da justiça e o bloqueamento do processo executivo.

MORADAS DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS E LOCAIS DO CESP

Av. 5 de Outubro, 75/A - 2º - 2900-312 SETÚBAL
Tel.: 26 552 20 47 Fax: 26 522 87 46
cespsetubal@mail.telepac.pt

R. Carvalho Serra, 36-B - 2800-044 ALMADA
Tel.: 21 275 03 45 Fax: 21 275 03 45
cespalmada@mail.telepac.pt

R Miguel Bonbarda, 74-A Loja 11 2830-354 BARREIRO
Tel.: 21 206 09 41
cespbarreiro@mail.telepac.pt

CESP—Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Rua Almirante Barroso, nº 3, 1049-023 LISBOA
cesplisboa@mail.telepac.pt - www.cesp.pt